

RESOLUÇÃO N.º 451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução n.º 101/1992 para acrescentar o do Capítulo V, no Título V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 111, do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º – A Resolução n.º 101/1992 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescida do Seguinte Capítulo V ao Título V:

“CAPÍTULO V

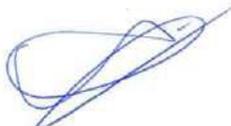
DA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DE TODAS AS SESSÕES LEGISLATIVAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

168-A - Este Capítulo dispõe sobre a transmissão em tempo real de todas as sessões legislativas e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista do Glória.

168-B - Todas as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo São João Batista do Glória, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial e/ou redes sociais da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

§ 1.º As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 5(cinco) anos, após o término da transmissão.

§ 2.º - Considerando que as sessões legislativas e audiências são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de São João Batista do Glória poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.



168-C - Durante o período eleitoral, a transmissão deverá observar o estabelecido pela legislação eleitoral e demais normas aplicáveis à publicidade e propaganda oficial.

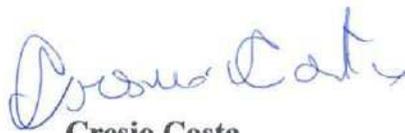
168-D - Fica autorizada a reprodução sem fins lucrativos, por terceiros, desde que citada a fonte e com referência ao link oficial com a gravação integral.

Parágrafo único. Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas, por terceiros, de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, estes poderão ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente.”

Art. 2.º - A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício e, na falta desta, a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 16 de dezembro de 2024.



Cresio Costa

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG